

IV - campanhas educativas, com o uso de equipamentos de som; e

V - outras ações, medidas e uso de equipamentos indicadas pela Vigilância Sanitária, que sejam eficazes para a prevenção ao contágio por coronavírus.

Art. 10º A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela fiscalização sanitária, guarda municipal, fiscalização de posturas, fiscalização fazendária e agentes de trânsito, com apoio das polícias militar, civil e bombeiros.

Parágrafo único. Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública, aplicando-se cumulativamente as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização previstas nas legislações municipais e correlatas, com enfoque, sobretudo, naquilo que reza o artigo 4º, do Decreto Municipal nº 4.222, de 06 de abril de 2020, observado o devido processo legal, sendo o valor das multas arrecadadas revertidas em prol do custeio das ações de prevenção e combate a pandemia do COVID-19, sem prejuízos de outras sanções administrativas cíveis e penais.

Art. 11º. Fica criado o Centro Municipal de Referência de atendimento e Prevenção ao Combate ao COVID 19, de conformidade com a Portaria nº 1.445/2020, do Ministério da saúde, com as seguintes finalidades:

I- Atender os pacientes que foram avaliados pelas equipes médicas das unidades básicas de saúde do Município.

II- Prestar informações e atendimento aos demais pacientes da rede municipal de saúde do Município.

III - identificar precocemente os casos suspeitos de infecção pelo Sars-CoV-2, por meio da qualificação do processo de acolhimento com classificação de risco, visando à identificação da necessidade de tratamento imediato em sala específica para tal atividade;

IV - realizar atendimento presencial para os casos que necessitem, para:

a) identificação tempestiva da necessidade de tratamento imediato;

b) estabelecimento do potencial de risco, presença de agravos à saúde ou grau de sofrimento; e

c) estabilização e encaminhamentos necessários, seguindo os protocolos relacionados ao Sars-CoV-2.

IV - notificar adequadamente os casos conforme protocolos do Ministério da Saúde e atuar em parceria com a equipe de vigilância local;

V - orientar a população sobre as medidas a serem adotadas durante o isolamento domiciliar e sobre medidas de prevenção comunitária;

VI - articular com os demais níveis de atenção à saúde fluxos de referência e contrarreferência,

considerando o disposto nos Planos de Contingência do Município.

Art. 12º. O Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID 19, instituído pelo Decreto municipal nº 4220/2020 de 23.03.2020, será presidido pelo Prefeito Municipal e será composto pelos seguintes membros:

I. Secretário de Saúde;

II. Secretário de Educação;

III. Secretário de Finanças;

IV. Secretária de Desenvolvimento Social e Segurança alimentar

V. Secretário de Governo e,

VI. Secretário de Obras

VII. Procurador Geral do Município

VIII. Médico Integrante da Rede Municipal;

IX. Membro do Conselho Municipal de Saúde;

X. Representante da Sociedade Civil;

Art. 13º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da evolução dos casos de contaminação pelo Coronavírus (SARS-COV-2) no Município de Codó.

Art. 14. O disposto neste Decreto não invalida as providências e autorizações determinadas anteriormente nos Decretos Municipais nºs. 4.221/2020, 4.222/2020, 4.223/2020, 4.224/2020, 4.226/2020 e 4.228/2020, 4230/2020, 4233/2020, 4235/2020, 4236/2020, 4249/2020 e 4252/2020, naquilo que não forem conflitantes.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, aos vinte e três dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES
Prefeito Municipal

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE DISPENSA Nº. 20210001.PARTES: MUNICÍPIO DE CODÓ-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CODO-MA E A EMPRESA J L CARNEIRO COMERCIO ATACADISTA DE GASES - EIRELI, CNPJ- Nº. 24.149.654/0001-40.OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO



DE GÁS OXIGÊNIO PARA O ESTABELECIMENTO DE SAÚDE VINCULADO AOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, EM CARATER EMERGENCIAL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CODÓ-MA. FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0113/2021 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93. VALOR R\$: 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS). VIGÊNCIA: INÍCIO: 05/02/2021. TÉRMINO: 05/04/2021. RECURSO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1301 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, 10 302 0013 2.084 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, 33.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO, 010000000 RECURSOS ORDINARIOS, 0114000001 TRANSFERENCIA SUS LOCO DE CUSTEIO;. SIGNATARIOS: PELA CONTRATANTE: DR. MARIO NOGUEIRA BRAGA NETO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, PELA CONTRATADA: JERRY LEMOS CARNEIRO. CODO, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Codó - MA

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco
Praça Ferreira Bayma, Centro
Telefone: (99) 3661 1399

